

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

Emenda Supressiva e Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 115/2025

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, com assento nesta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **EMENDA SUPRESSIVA e MODIFICATIVA** ao **Projeto de Lei Ordinária nº 115/2025**, com o objetivo de suprimir o Art. 3º e modificar o art. 6º do referido Projeto de Lei.

Dessa forma, propõe-se a seguinte modificação ao Projeto de Lei nº 115/2025:

- Art. 3º - Fica suprimido o art. 3º do Projeto de Lei nº 115/2025.
- Art. 6º - Fica alterado o Art. 6º do Projeto de Lei nº 115/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação.”

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 15 de agosto de 2025.

SANDRO DELLABELLA FERREIRA
Vereador – PDT



Justificativa da Emenda:

A presente emenda tem por objetivo adequar o Projeto de Lei nº 115/2025 às observações emitidas pelo parecer jurídico da Procuradoria Legislativa, garantindo a constitucionalidade e a compatibilidade com os princípios da livre iniciativa e da autonomia administrativa.

O Art. 3º do projeto original, que estabelecia a obrigatoriedade de treinamento e capacitação de todos os funcionários dos estabelecimentos privados, foi suprimido, em atenção ao parecer, que apontou que tal imposição poderia caracterizar ingerência indevida na atividade econômica privada, violando os princípios constitucionais da livre iniciativa (art. 170, CF) e da proporcionalidade.

O Art. 6º foi alterado para retirar o prazo fixado originalmente para a regulamentação, conforme orientação da Procuradoria, e passa a vigorar com a redação: “O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação.” Tal modificação respeita a prerrogativa constitucional do Executivo quanto à função regulamentadora, evitando interferência do Legislativo na execução administrativa da norma.

Dessa forma, a emenda mantém a essência do projeto, preservando a proteção das mulheres em situação de risco, ao mesmo tempo em que adequa os dispositivos às exigências constitucionais e legais, garantindo a segurança jurídica da norma.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de agosto de 2025.

SANDRO DELLABELLA FERREIRA
Vereador – PDT

